

DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO Ementa: Apelação cível. Seguro de vida. Segurado aposentado por invalidez. Distinção dos critérios adotados pelo INSS e pela seguradora. Perícia judicial afirma que a invalidez do autor não se amolda à prevista no contrato de seguro. Negativa legítima ao pagamento do prêmio. Ausência de abusividade. Dano moral não configurado. Sentença mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

203. APELAÇÃO 0129602-48.2014.8.19.0002 Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 4 VARA CÍVEL Ação: 0129602-48.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00703483 - APELANTE: VERA LÚCIA DA SILVA NUNES ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNUS BARROS DA SILVA OAB/RJ-102550 APELADO: MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA ADVOGADO: BRUNO GUIMARÃES WERNECK OAB/RJ-129718 APELADO: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ-151056 ADVOGADO: DR(a). MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/MG-091811 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: Apelação cível. Ação revisional de contrato c/c obrigação de fazer. Cartão de crédito. A autora alega juros abusivos e ilegais. Anotocismo. Pedido de prova pericial que não foi apreciado. Ausência de despacho saneador. Configurado Cerceamento de Defesa. Julgamento antecipado da lide. Princípio do Ampla Defesa. Devido Processo Legal. Sentença anulada para conceder prazo para eventual produção de provas. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO da autora. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

204. APELAÇÃO 0295172-55.2015.8.19.0001 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 52 VARA CÍVEL Ação: 0295172-55.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00609136 - APE: WELDER FRANÇA BEZERRA ADVOGADO: ABRAHAO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB/RJ-174565 APDO: CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA VENANCIO DE LIMA OAB/RJ-073156 **Relator: DES. ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA (INDEX 135) QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR. Cinge-se a controvérsia sobre a alegada falha na prestação de serviço praticada pelo Réu, ao deixar de notificar o Reclamante quanto à inscrição de seu nome por suposto débito com operadora de telefonia. O Requerido atua como banco de dados no âmbito do Rio de Janeiro, alimentado por informações prestadas por instituições credenciadas. Como frisado pelo Órgão Judicial, o Demandado não foi responsável pela notificação, expedida pelo SCPC São Paulo/SP, o que poderia levar ao reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. Todavia, o Reclamado apresentou documentação, oriunda daquele banco de dados (SCPC São Paulo/SP), comprovando que o aludido Órgão providenciou a notificação devida, relativa ao débito questionado na inicial (fl. 114). O documento informa o valor de R\$319,96 (trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) e data de vencimento 3 de maio de 2015, ou seja, exatamente o mesmo débito noticiado à fl. 16, juntado com a exordial. Precedente desta Câmara. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

205. APELAÇÃO 0057294-46.2012.8.19.0014 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CÍVEL Ação: 0057294-46.2012.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00707713 - APELANTE: BRUNO MACHADO BATISTA ADVOGADO: MARCELO CRUZ EVANGELISTA OAB/RJ-058404 ADVOGADO: MARCOS AUGUSTO BARRETO DE OLIVEIRA OAB/RJ-110177 APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO OAB/RJ-118384 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação de cobrança em complementação ao seguro obrigatório DPVAT. Sentença de procedência. Correção monetária que deve incidir desde a data do evento danoso, conforme Súmula 580 do STJ e não da data da citação. Não há sucumbência recíproca quando o pedido é deferido embora fixado valor inferior ao pedido inicial. Honorários a serem suportados exclusivamente pela ré. DÁ-SE PROVIMENTO ao recurso. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

206. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0073009-97.2017.8.19.0000 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0009964-20.2016.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00712165 - AGTE: JOSIAS LUCAS LEITE ADVOGADO: JONADAB CARMO DE SOUSA OAB/RJ-124066 AGDO: BANCO GMAC S/A ADVOGADO: SIDNEI FERRARIA OAB/RJ-186042 ADVOGADO: DANIEL NUNES ROMERO OAB/RJ-185796 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gratuidade de Justiça. Idoso. Incidência do art. 17 da Lei Estadual 3.350/99. Hipótese de isenção legalmente prevista. Inexistência de exceção na lei para hipóteses em que o idoso paga prestações elevadas para a aquisição de veículo. Ausência de elementos nos autos que justifiquem o indeferimento. Art. 99, §2º do CPC. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO para conceder a gratuidade de justiça ao réu. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

207. APELAÇÃO 0071784-73.2016.8.19.0001 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0071784-73.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00715815 - APELANTE: RICARDO DE ARAÚJO MENDONÇA ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES AMORIM OAB/RJ-115867 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANA PAULA SERAPIAO **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação ordinária. Concurso Público da PMERJ. Anulação de questões por via administrativa e judicial. Pretensão de recontagem da pontuação do autor e indenização pecuniária quanto ao que deixou de receber em razão de sua não aprovação e promoção. Sentença que declarou a prescrição do direito. Apelo do autor. Incontroversa a data da ocorrência da lesão, quando da publicação do boletim da PM de 30/01/2008 e do ajuizamento da ação em 04/03/2016. Apelante que se limita a alegar que tentou resolver a questão pela via administrativa. Não apontada causa prevista em lei de suspensão ou interrupção da prescrição. Anulações de questões que, ademais, somente aproveitariam às partes envolvidas nos processos efetivamente sentenciados naquele sentido. Precedentes desta Corte. Sentença que não merece reparos. Majorados honorários advocatícios. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

208. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070092-08.2017.8.19.0000 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ANGRA DOS REIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0005728-86.2015.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00686228 - AGTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS OAB/RJ-179196 AGDO: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO ADVOGADO: ABRAAO COUTINHO PORTO OAB/RJ-091604 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de busca e apreensão de automóvel com alienação fiduciária. Pedido liminar deferido. Sentença de improcedência com determinação de